

## **REGULAMENTO DO CONCURSO DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESA 52ª EXPONORTE DE PORANGATU – EDIÇÃO 2025**

### **1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente regulamento estabelece as normas e diretrizes para a realização e participação no Concurso de Escolha da Rainha e Princesa da 52ª Exponorte de Porangatu/GO, promovido pelo Sindicato Rural de Porangatu.

1.2. O concurso possui natureza estritamente sociocultural e promocional, não gerando qualquer vínculo empregatício, contratual ou obrigacional entre as participantes e o Sindicato Rural de Porangatu.

1.3. O processo de escolha da Rainha e da Princesa será realizado em 04 (quatro) etapas classificatórias, conforme cronograma previsto neste regulamento, com o objetivo de valorizar a beleza, a simpatia e os valores culturais da juventude porangatuense.

### **2. DA ORGANIZAÇÃO**

2.1. A organização e condução do concurso serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, devidamente designada pelo Sindicato Rural de Porangatu, à qual competirá:

2.1.1. Estabelecer critérios objetivos de seleção e julgamento das candidatas;

2.1.2. Coordenar, acompanhar e supervisionar todas as etapas do concurso, conforme previsto neste regulamento;

2.1.3. Deliberar sobre eventuais omissões e adotar decisões, as quais terão caráter soberano e irrecorrível.

2.2. A Comissão organizadora atuará com plena autonomia, podendo indeferir inscrições ou desclassificar candidatas que, a seu exclusivo critério, não atendam aos requisitos e critérios previamente estabelecidos, sem obrigatoriedade de fundamentação formal.

2.3. O Sindicato Rural de Porangatu não se responsabiliza por eventuais danos, prejuízos ou litígios decorrentes da participação das candidatas no concurso.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na sede do Sindicato Rural de Porangatu, no período de 20 de junho a 11 de julho de 2025. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e assinar, de forma obrigatória, o regulamento do evento, declarando sua ciência e concordância com todos os termos, condições e disposições nele previstas.

3.2. Constituem requisitos indispensáveis para a inscrição no presente concurso:

3.2.1. Ter idade mínima de **18 (dezoito) anos completos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos**, até a data da inscrição;

3.2.2. Comprovar domicílio no município de Porangatu, Estado de Goiás;

3.2.3. Ter concluído, no mínimo, o ensino fundamental, mediante apresentação de documentação comprobatória;

3.2.4. Possuir estatura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros);

3.2.5. Não possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com membros da Comissão Organizadora, nos termos da legislação civil vigente;

3.2.6. Não ter sido eleita Rainha ou Princesa em edições anteriores da Exponorte.

3.3. No ato da inscrição, as candidatas deverão apresentar, obrigatoriamente:

- a) Cópia legível do documento de identidade oficial com foto (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia atualizada de comprovante de residência, emitido em nome da candidata ou, caso não esteja em seu nome, acompanhada de declaração do titular do documento, atestando o vínculo residencial;
- c) Cópia do certificado de conclusão do ensino fundamental ou documento equivalente, devidamente expedido por instituição de ensino reconhecida.

3.4. A inscrição no presente concurso não estabelece qualquer vínculo de natureza contratual, empregatício, funcional ou obrigacional entre as candidatas e o Sindicato Rural de Porangatu, sendo está de caráter exclusivamente voluntário e unilateral por parte da interessada.

#### **4. DAS FASES DO CONCURSO**

4.1. O concurso será desenvolvido em 04 (quatro) etapas, conforme cronograma abaixo:

- Etapa 1 – Período de inscrição e análise documental: 20 de junho a 11 de julho de 2025;
- Etapa 2 – Análise e divulgação das candidatas habilitadas: 12 e 13 de julho de 2025;
- Etapa 3 – Ensaios: 15 a 18 de julho de 2025, todos no período noturno, as 19h;
- Etapa 4 – Desfile classificatório e a seleção: 19 de julho de 2025.

#### **5. DO USO DE IMAGEM, VOZ, NOME E DIREITOS DE PERSONALIDADE**

5.1. Ao efetuar a inscrição, as candidatas autorizam, de forma expressa, gratuita, irrevogável e irretroatável, pelo prazo indeterminado, o uso de sua imagem, voz, nome e demais atributos de personalidade pelo Sindicato Rural de Porangatu, exclusivamente para fins institucionais, promocionais e de divulgação da 52ª Exponorte, em quaisquer meios de comunicação, inclusive digitais, impressos e audiovisuais, nos termos do artigo 20 do Código Civil Brasileiro.

5.2. Fica expressamente vedado ao Sindicato Rural de Porangatu utilizar os elementos referidos no item anterior para fins estritamente comerciais, sem a anuência prévia e por escrito da candidata, ressalvadas as situações de promoção institucional do evento e da entidade organizadora.

5.3. As candidatas eleitas Rainha e Princesa da 52ª Exponorte obrigam-se, desde já, a comparecer e participar dos eventos oficiais vinculados à programação da 52ª Exponorte, durante todo o período do evento e em datas previamente estabelecidas pela organização, autorizando,

igualmente, o uso contínuo de sua imagem e identidade visual para fins institucionais e promocionais, conforme descrito nesta cláusula.

5.4. Ao firmarem a inscrição, as candidatas reconhecem que não haverá qualquer compensação financeira, a qualquer tempo, em virtude da utilização de sua imagem, voz ou nome, renunciando, de forma expressa, a eventuais reivindicações futuras de caráter indenizatório decorrentes do uso regular e autorizado conforme previsto nesta cláusula.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS CANDIDATAS**

6.1. As candidatas classificadas obrigam-se a participar, com pontualidade, responsabilidade e comprometimento, de todos os ensaios, compromissos, eventos e atividades correlacionadas ao concurso, conforme calendário estabelecido pela Comissão Organizadora, cuja aceitação se dá no ato da inscrição, não sendo admitidas ausências ou atrasos injustificados.

6.2. O não comparecimento, a ausência sem justificativa formal ou qualquer forma de descumprimento injustificado de atividade considerada obrigatória acarretará, independentemente de aviso prévio, na desclassificação automática, definitiva e irrecorrível da candidata, sem que lhe caiba direito a contestação, indenização ou restituição de qualquer natureza.

6.3. É terminantemente vedada a veiculação, publicação, compartilhamento ou qualquer manifestação pública por parte das candidatas, inclusive por meios digitais e redes sociais, de conteúdos ofensivos, discriminatórios, caluniosos, injuriosos, difamatórios, de conotação sexual, político-partidária ou que possam, de qualquer forma, comprometer a imagem institucional do evento, dos organizadores ou do Sindicato Rural de Porangatu.

6.4. A constatação de conduta considerada incompatível com os valores, princípios éticos ou objetivos do concurso e de seus organizadores poderá ensejar, a critério exclusivo e soberano da Comissão Organizadora, a imediata desclassificação da candidata e/ou a cassação do título eventualmente conquistado, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, inclusive reparatórias.

6.5. As candidatas reconhecem, expressamente, que sua participação no concurso e nos eventos correlatos ocorre a título voluntário, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia, contratual, funcional ou obrigacional com o Sindicato Rural de Porangatu ou com a Comissão Organizadora, nos termos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.6. A Rainha e a Princesa eleitas deverão representar oficialmente a 52ª Exponorte e seus desdobramentos institucionais sempre que convocadas, sem que dessa participação decorra direito à remuneração, compensação ou indenização de qualquer espécie, salvo se previamente pactuado por escrito com o Sindicato ou Comissão Organizadora.

6.7. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará, automaticamente, a perda do título concedido, bem como a obrigatoriedade de devolução integral de eventual premiação recebida, acrescida de multa compensatória fixada em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, devidamente corrigida, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou legais.

6.8. O Sindicato Rural de Porangatu não será, em nenhuma hipótese, responsabilizado por atos, declarações, condutas ou manifestações públicas realizadas pelas candidatas, sejam presenciais ou virtuais, recaindo sobre estas a integral e exclusiva responsabilidade por seus atos, nos termos do artigo 927 do Código Civil Brasileiro, sendo-lhe assegurado o direito de regresso em caso de eventual condenação decorrente de ato praticado por qualquer participante.

## 8. DO JULGAMENTO

8.1. A avaliação das candidatas será realizada por um corpo de jurados composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, selecionados, exclusivamente, pela Comissão Organizadora, com base em critérios de idoneidade, experiência e reputação, garantindo-se, na medida do possível, diversidade e imparcialidade na formação do colegiado.

8.2. É terminantemente vedada a designação, direta ou indireta, como jurado(a), de qualquer pessoa que mantenha vínculo pessoal, familiar até o terceiro grau, profissional, contratual, afetivo ou societário com candidatas inscritas, a fim de resguardar os princípios da moralidade, impessoalidade e imparcialidade, conforme previsto na legislação civil e nos princípios gerais do direito administrativo.

8.3. O julgamento observará critérios técnicos previamente definidos pela Comissão Organizadora, os quais englobarão aspectos como elegância, simpatia, desenvoltura, comunicação, aparência e presença de palco, sendo a aferição de cada quesito realizada com base em sistema de pontuação objetiva e individualizada.

8.4. A atribuição de notas pelos jurados será soberana, inapelável e irrecorrível, vedada qualquer forma de contestação, impugnação, revisão ou recurso administrativo ou judicial por parte das candidatas, terceiros ou quaisquer interessados.

8.5. Em caso de empate na soma final das notas, será adotado, como primeiro critério de desempate, a maior idade da candidata. Persistindo a igualdade, caberá ao(à) Presidente da Comissão Organizadora o exercício do voto de qualidade, cuja decisão será definitiva e insuscetível de revisão.

8.6. O Sindicato Rural de Porangatu não poderá ser responsabilizado, direta ou indiretamente, por quaisquer questionamentos, alegações, ações judiciais ou extrajudiciais decorrentes da atuação dos jurados, da metodologia de avaliação adotada ou do resultado do julgamento, sendo assegurado à entidade o pleno exercício de sua autonomia organizacional e decisória, livre de interferências externas de qualquer natureza.

## **9. DA SOMATÓRIA DOS PONTOS**

**9.1.** A pontuação final atribuída às candidatas será composta por um total de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma: 20 (vinte) pontos correspondentes à avaliação de vídeo de apresentação pessoal; 20 (vinte) pontos relativos à ação social promovida pela candidata; e 60 (sessenta) pontos oriundos da avaliação técnica do corpo de jurados, a ser realizada no dia do desfile oficial. A Comissão Organizadora divulgará, oficialmente, no dia 13 de julho de 2025, a lista das candidatas regularmente inscritas e consideradas habilitadas para participação no concurso. As candidatas habilitadas deverão, obrigatoriamente, publicar até o dia 17 de julho de 2025 dois vídeos distintos em seu perfil pessoal na rede social Instagram, marcando, em ambos os casos, o perfil oficial do Sindicato Rural de Porangatu como coautor (colab). O não cumprimento do prazo estabelecido para a postagem de quaisquer dos vídeos supracitados acarretará a perda automática da respectiva pontuação, sendo a penalidade definitiva e irrecorrível, sem possibilidade de recurso, justificativa ou concessão de prazo adicional.

**9.2.** Para efeito da primeira etapa audiovisual, cada candidata deverá produzir, de forma individual, um vídeo de apresentação pessoal, com duração mínima de 1 (um) minuto e máxima de 2 (dois) minutos, no qual deverá informar obrigatoriamente seu nome completo, idade e uma breve descrição pessoal. O conteúdo deverá prezar pela linguagem adequada, respeito aos valores institucionais e boa conduta.

**9.3.** O referido vídeo deverá ser postado no Instagram da candidata, obrigatoriamente marcando como colaborador (colab) o perfil oficial do Sindicato Rural de Porangatu, sendo vedada qualquer forma de impulsionamento ou patrocínio de publicação.

**9.4.** As candidatas que publicarem o vídeo dentro dos critérios exigidos receberão automaticamente **10 (dez) pontos**. Após o período de postagem, será realizada enquete pública por meio do perfil oficial do Sindicato Rural de Porangatu, e a candidata que obtiver maior votação popular receberá **mais 10 (dez) pontos adicionais**, totalizando até **20 (vinte) pontos** nessa etapa.

**9.5.** A segunda etapa, de cunho social, consistirá na realização de uma ação social de livre escolha pela candidata, de caráter voluntário, comunitário ou beneficente, a qual deverá ser registrada em vídeo com no mínimo 1 (um) minuto e no máximo 2 (dois) minutos, contendo informações sobre a atividade realizada, seus objetivos e impacto gerado.

**9.6.** O vídeo da ação social deverá ser igualmente postado no Instagram da candidata, marcando em colab o perfil oficial do Sindicato Rural de Porangatu. Todas as postagens deverão ocorrer dentro do prazo previamente estabelecido pela Comissão Organizadora.

**9.7.** As candidatas que realizarem e publicarem o vídeo da ação social, observadas as exigências formais, receberão automaticamente **10 (dez) pontos**. Será realizada, da mesma forma, uma enquete no Instagram oficial da organização, e a ação social mais votada pelo público garantirá à respectiva candidata **mais 10 (dez) pontos adicionais**.

**9.8.** Os **60 (sessenta) pontos remanescentes** serão atribuídos exclusivamente pelo corpo de jurados no concurso presencial de escolha da Rainha e Princesa da 52ª Exponorte, com base nos

critérios objetivos estabelecidos neste regulamento, cujas decisões serão definitivas e irrecorríveis

**9.9.** O Sindicato Rural de Porangatu não será, em hipótese alguma, responsabilizado por eventuais falhas técnicas, restrições de acesso, bloqueios de conta, denúncias indevidas, ou qualquer outro obstáculo decorrente da plataforma Instagram, sendo de inteira responsabilidade das candidatas a gestão e integridade de suas postagens.

**9.10.** Todas as candidatas, ao participarem dessas etapas, autorizam expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, a utilização gratuita de suas imagens, nome e voz pelo Sindicato Rural de Porangatu, exclusivamente para fins institucionais, promocionais e de divulgação do concurso e da 52ª Exponorte, nos termos da legislação vigente.

## **10. DA PREMIAÇÃO**

10.1. A candidata eleita **Rainha da 52ª Exponorte** fará jus à premiação no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, enquanto a candidata eleita **Princesa da 52ª Exponorte** receberá **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

10.2. A premiação possui **natureza exclusivamente promocional**, não caracterizando qualquer relação contratual, vínculo empregatício ou obrigacional entre as candidatas e o Sindicato Rural de Porangatu, conforme determina o **artigo 3º da CLT**, que define vínculo trabalhista apenas mediante subordinação, pessoalidade e habitualidade.

10.3. O recebimento da premiação não gera qualquer direito adquirido ou expectativa de remuneração futura, **não podendo ser utilizado como fundamento para eventual**

**reivindicação trabalhista ou contratual**, nos termos do **artigo 114 da Constituição Federal** e do **artigo 443 da CLT**.

10.4. Os trajes obrigatórios das candidatas serão **definidos exclusivamente pela Comissão Organizadora**, sendo de responsabilidade individual de cada participante providenciar acessórios pessoais necessários para os eventos e desfiles.

10.5. O Sindicato Rural de Porangatu **não se responsabiliza por quaisquer despesas adicionais** decorrentes da participação das candidatas no concurso, incluindo custos relacionados a vestuário, transporte, hospedagem ou alimentação.

10.6. Em hipótese alguma a premiação poderá ser convertida em vínculo empregatício, prestação de serviço ou obrigação contínua entre as vencedoras e o Sindicato Rural de Porangatu, sendo vedada qualquer alegação nesse sentido, conforme previsto no **artigo 9º da CLT** e no **artigo 187 do Código Civil Brasileiro**.

## **11. DO PATROCÍNIO**

11.1. Cada candidata poderá, de forma facultativa e sob sua inteira responsabilidade, obter apoio financeiro de pessoas físicas ou jurídicas, a título de patrocínio individual, exclusivamente voltado à sua participação no concurso para escolha da Rainha e Princesa da 52ª Exponorte, a ser realizado no dia 19 de julho de 2025.

11.2. Caso o patrocinador deseje, poderá ter seu nome divulgado durante a cerimônia do desfile, mediante prévia comunicação e aprovação da Comissão Organizadora, sendo essa menção

realizada de forma padronizada pela equipe oficial de cerimonial, sem qualquer obrigação de destaque ou promoção individualizada.

11.3. Os patrocínios firmados pelas candidatas são de caráter particular, não criando qualquer vínculo, obrigação, responsabilidade solidária ou subsidiária com o Sindicato Rural de Porangatu, o qual se exime de quaisquer compromissos financeiros, publicitários ou institucionais assumidos entre candidatas e seus respectivos patrocinadores.

11.4. A participação dos patrocinadores limita-se única e exclusivamente ao evento de escolha da Rainha e Princesa da 52ª Exponorte, não havendo qualquer extensão, benefício ou direito relacionado à programação oficial ou institucional do evento maior da Exponorte em si.

11.5. É vedado o uso de logomarcas, banners, brindes, faixas, slogans ou qualquer outro material de natureza promocional ou publicitária pelos patrocinadores durante o evento, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Comissão Organizadora.

11.6. O Sindicato Rural de Porangatu reserva-se o direito de vetar, a qualquer tempo, a participação de patrocinadores cujas atividades, imagem institucional ou práticas comerciais sejam consideradas incompatíveis com os princípios, valores ou objetivos do concurso ou da entidade organizadora.

## **12. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

12.1. Serão desclassificadas **de forma automática e irrecorrível** as candidatas que cometerem qualquer das infrações abaixo, sem que isso gere direito a contestação, reparação ou indenização de qualquer natureza:

- a) Prática de conduta **incompatível** com os objetivos do concurso, incluindo atos de indisciplina, desacato ou qualquer comportamento que comprometa a integridade do evento;
- b) Ausência **não justificada** em ensaios, compromissos oficiais, eventos ou atividades relacionadas ao concurso;
- c) Descumprimento **de qualquer disposição** prevista neste regulamento ou em deliberações da Comissão Organizadora;
- d) Publicação de conteúdos **ofensivos, discriminatórios, difamatórios ou inadequados** em qualquer meio, incluindo redes sociais, imprensa e plataformas digitais;
- e) Tentativa de **fraude, manipulação ou influência indevida** sobre o julgamento do concurso, envolvendo jurados, membros da organização ou outras candidatas.

12.2. A desclassificação será deliberada **exclusivamente** pela Comissão Organizadora, com base nos critérios de avaliação pré-estabelecidos, sendo sua decisão **definitiva, soberana e inquestionável**, conforme preceitua o princípio da **autonomia das decisões administrativas** e o artigo **421 do Código Civil Brasileiro**.

12.3. Em caso de desclassificação, **a candidata perderá imediatamente quaisquer direitos e benefícios** vinculados ao concurso, incluindo a premiação eventualmente recebida, sem que tal exclusão gere obrigação de ressarcimento por parte do Sindicato Rural de Porangatu.

12.4. Será considerada infração grave qualquer ato de desrespeito, intimidação, constrangimento ou qualquer forma de agressão verbal ou física praticada por torcidas organizadas das candidatas contra outras concorrentes, membros da organização ou qualquer pessoa vinculada ao evento. A identificação de tal conduta resultará na desclassificação imediata e irrevogável da candidata

relacionada à torcida infratora, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis, conforme legislação vigente.

### **13. DA RESPONSABILIDADE DA RAINHA E DA PRINCESA ELEITAS**

13.1. Caso a Rainha ou a Princesa deixe de cumprir com suas obrigações, de forma parcial ou integral, deverá **restituir integralmente** o valor da premiação recebida e arcar com multa compensatória no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme estabelecido no artigo **876 do Código Civil Brasileiro**.

13.2. A penalidade de restituição e multa será aplicada **imediatamente**, sem necessidade de aviso prévio ou justificativa formal, cabendo à Comissão Organizadora determinar sua execução nos termos legais.

13.3. O **Sindicato Rural de Porangatu não poderá ser responsabilizado**, direta ou indiretamente, por eventuais alegações, reivindicações ou litígios decorrentes da desclassificação das candidatas, sendo esta decisão **exclusivamente administrativa e fundamentada no regulamento**, conforme dispõe o artigo **186 do Código Civil Brasileiro**.

### **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

14.1. O Sindicato Rural de Porangatu, na qualidade de **controlador de dados**, compromete-se a realizar o tratamento de informações pessoais das candidatas em estrita conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, assegurando total transparência e segurança na coleta, armazenamento e uso dos dados.

14.2. O tratamento dos dados será **limitado exclusivamente às finalidades institucionais e promocionais** do concurso, sendo vedada qualquer utilização para propósitos comerciais, compartilhamento indevido ou cessão a terceiros, salvo quando exigido por determinação legal ou regulatória.

14.3. Os dados fornecidos no ato da inscrição serão armazenados **pelo período estritamente necessário** à organização e execução do concurso, sendo eliminados ou anonimizados ao término do evento, conforme determina o artigo **16 da LGPD**.

14.4. As candidatas, nos termos do artigo **18 da LGPD**, poderão exercer, a qualquer momento, os seguintes direitos relativos aos seus dados pessoais:

- a) **Acesso** às informações cadastrais armazenadas;
- b) **Correção** de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- c) **Solicitação de exclusão** definitiva dos dados, salvo em casos em que a retenção seja exigida por obrigação legal;
- d) **Revogação do consentimento**, impedindo qualquer novo tratamento dos dados pela organização do concurso.

14.5. Qualquer solicitação de acesso, retificação ou exclusão de dados deverá ser formalizada por escrito, encaminhada à Comissão Organizadora do concurso, que terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para resposta, conforme prevê o artigo **19 da LGPD**.

14.6. O Sindicato Rural de Porangatu **não poderá ser responsabilizado por acessos indevidos, vazamento de dados causados por terceiros ou uso não autorizado das informações por**

**meios externos**, sendo resguardada sua isenção de responsabilidade nos termos do artigo **42 da LGPD**, salvo em casos de dolo ou negligência comprovada.

14.7. Ao se inscrever no concurso, **a candidata declara estar plenamente ciente** do tratamento de seus dados pessoais, dos seus direitos garantidos pela LGPD e da ausência de qualquer obrigação futura por parte do Sindicato Rural de Porangatu em relação a esses dados, nos termos do artigo **8º da LGPD**.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A participação no concurso implica na **aceitação integral, irrevogável e irretroatável** de todas as disposições constantes neste regulamento, **renunciando-se expressamente** a qualquer direito de contestação ou impugnação posterior.

15.2. **O Sindicato Rural de Porangatu não poderá ser responsabilizado** por quaisquer interpretações divergentes, questionamentos ou reivindicações decorrentes da participação no concurso, sendo **soberana e definitiva** a decisão da Comissão Organizadora sobre casos omissos.

15.3. O presente regulamento **poderá ser alterado a qualquer tempo**, por **necessidade decorrente de caso fortuito, força maior ou exigência legal superveniente**, sem que tal alteração gere qualquer direito adquirido ou expectativa de benefício às candidatas ou terceiros, **nos termos dos artigos 478 e 479 do Código Civil Brasileiro**.

15.4. As disposições deste regulamento **prevalecerão sobre qualquer outro documento, comunicação verbal ou escrita** que possa sugerir interpretação diversa, garantindo plena segurança jurídica ao Sindicato Rural de Porangatu.

Ciente e de acordo, assina o presente regulamento.

Porangatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura da Presidente **Ana Amélia A. F. Paulino**

---

Assinatura da Interessada/Candidata

---

Assinatura do representante legal

(interessada/candidata menor de 18 anos)